



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA



QUINTA | 15/06/2023

EDIÇÃO 412

ANO 03



ÍNDICE



GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO
E TRÂNSITO

GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTERELAÇÕES
INSTITUCIONAISASSISTÊNCIA
SOCIAL

CULTURA



ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

EDUCAÇÃO



SAÚDE



ESPORTES



FINANÇAS



TURISMO



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoquei

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Evertton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Petteucci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO EXTERIOR
Newton takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
INFRAESTRUTURA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

PODER EXECUTIVO**Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR nº 458, DE 13 DE JUNHO DE 2023****[Projeto de Lei Complementar nº 16|2023 – Autor: Prefeito Municipal]**

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE MÉDICO RADIOLOGISTA E DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, INCLUINDO-OS NOS ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 04.04.2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos Efetivo – Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008, os seguintes cargos, de provimento efetivo:

a) 6 (seis) cargos, de Médico Radiologista, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

b) 6 (seis) cargos, Grau 11, de Técnico em Radiologia, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Os cargos ora criados terão exigências de investidura e atribuições funcionais estabelecidas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º A jornada de trabalho dos cargos criados na forma deste artigo poderá ser cumprida em regimes de turnos, obedecendo escalas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerada a necessidade de atendimento nas unidades do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 3º O ocupante do cargo de Médico Radiologista perceberá subsídio remuneratório na forma do Anexo VIII da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008, atualizado com o Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Os requisitos e as atribuições funcionais dos cargos ora criados obedecerão aos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei Complementar, e que se incluirá no Anexo XV da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008.

Art. 5º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos

objetivos desta Lei Complementar, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA – 2022 a 2025), na Lei Municipal nº 5.074, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023), e na Lei nº 5.109, de 30.11.2022 (Lei de Orçamento par 2023).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE JUNHO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

A N E X O I**Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008**

MÉDICO RADIOLOGISTA – 20 horas

REQUISITOS: Ensino Superior completo em Medicina, com Especialização em Radiologia e Registro no CRM permanentemente atualizado.

20 horas semanais –

Realizar exames através da captação de imagem por aparelhos médicos, interpretar imagens as imagens geradas e emitir laudos com diagnóstico, prestar assistência médica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Descrição de atribuições: Realizar os procedimentos radiológicos/diagnósticos e terapêuticos e seus respectivos laudos; discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames, manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar orientações aos técnicos de radiologia bem como aos demais servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Avaliar os equipamentos de radiologia/radiografia instalados; Coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na área de radiologia. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades



de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; E executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas determinadas pelo superior imediato, em todo âmbito do município

A N E X O I I

Lei Complementar nº 140, de 04.04.200

Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Requisito: Ensino médio com curso técnico em radiologia e registro no respectivo conselho permanentemente atualizado.

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais – Grau 8

Atribuições:

Operar aparelhos de Raios X, preparar materiais, equipamentos e pacientes para exames, revelar chapas e filmes radiológicos;

proceder as radiografias, mamografias e outros procedimentos de sua competência, com a utilização de equipamentos apropriados; proceder a revelação dos mesmos, avaliando-os e refazendo os quando necessário;

preparar pacientes para realização dos exames, manter organizadas as salas de exame e de revelações radiológica; monitorar e controlar os índices de radiação nas áreas reservadas;

auxiliar nos procedimentos de ultrassonografia;

zelar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade dos serviços executados; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo,

cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;

E executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas determinadas pelo superior imediato, em todo âmbito do município.

A N E X O I I I

ANEXO - VIII

SUBSÍDIO PARCELA ÚNICA PARA CARGOS DE MÉDICO NAS ESPECIALIDADES

Identificadas no anexo IV

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

JORNADA
8 HORAS - AC

SUBSÍDIO
R\$ 4.565,48

12 HORAS – AC
20 HORAS SEMANAIS

R\$ 6.848,23
R\$ 8.300,88

LEI COMPLEMENTAR Nº 459 , DE 13 DE JUNHO DE 2023

[Projeto de Lei Complementar nº 17|2023 – Autor: Prefeito Municipal]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 15 (QUINZE) CARGOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTES , INCLUINDO-OS NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR nº 140, DE 04.04.2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 15 (quinze) cargos , de provimento efetivo , Grau 3, de Monitor de Transporte Escolar, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único Em face do disposto neste artigo, tais cargos ficam incluídos no Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã).

Art. 2º O provimento dos cargos ora criados far-se-á mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, cujo Edital delinear as condições de investidura.

Art. 3º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei Complementar, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.109, de 30 de novembro de 2022, na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual) e na Lei Municipal nº 5.074, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ,
13 DE JUNHO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio



Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

**LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 04.04.2008
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE TUPÃ
ANEXO X**

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

Requisitos: Nível de Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES:

I. acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios (efetuar a contagem dos alunos em todos os embarques – trajeto de ida e de volta);

II. verificar se todos os alunos (identificados) estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar (obedecendo as normas de segurança no trânsito);

III. cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar orientando-os quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

IV. zelar pela limpeza e conservação do transporte escolar antes, durante e depois do trajeto. Averiguar se ficaram pertences dos alunos, no final de cada trajeto, zelando pelos mesmos;

V. identificar a Instituição de Ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

VI. ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;

VII. zelar pela segurança dos alunos na hora do embarque e desembarque;

VIII. verificar os horários dos transportes informando aos pais e alunos;

IX. conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

X. ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos.

XI. orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;

XII. prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

XIII. contatar regularmente o diretor ou responsável pela

unidade escolar, ou o gestor do convênio do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas por seu superior imediato.

XIV. estar devidamente trajado com identificação de monitor escolar;

XV. utilizar o cinto de segurança quando em serviço;

XVI - cumprir horário nas escolas municipais, designadas pela Secretaria municipal de educação, nos intervalos em que o transporte escolar não estiver sendo executado, desenvolvendo atividades estabelecidas pela direção da escola. Além de auxiliar em dias de convocações para Eventos onde seja necessário o uso do transporte escolar;

XVII - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Decretos

DECRETO Nº 10.008, DE 14 DE JUNHO DE 2023

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS INCUMBIDA DE DELIBERAR SOBRE PETIÇÕES FORMALIZADAS PARA A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL JOSÉ ANTONIO PARRA GOMES, NA FORMA DO DECRETO Nº 9.989, DE 31.05.2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 13 do Decreto nº 9.989, de 31.05.2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a Comissão de Análise de Projetos Artísticos, Turísticos e Culturais incumbida da recepção e deliberação de petições formalizadas por segmentos interessados na utilização das dependências do Teatro Municipal José Antonio Parra Gomes, constituída pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, João José Pinto; pelo Secretário Municipal de Gabinete e Turismo, Cesar Juvenal de Faria; e pelo Subsecretário Municipal de Cultura, Luis Carlos dos Passos Sanches.

Parágrafo único. No temporâneo cumprimento dos seus misteres, o Colegiado observará as prescrições estabelecidas no referenciado Decreto nº 9.989/2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE JUNHO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.010, DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E EMPREENDIMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um Plano de Drenagem Urbana que proporcione uma gestão eficiente das águas pluviais no Município;

CONSIDERANDO a importância de promover um planejamento urbano adequado, levando em conta os interesses da comunidade e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e reavaliar a Política de Expansão Urbana no Município, especialmente com relação à implantação de sistemas de drenagem e características do solo local, em particular nas áreas do Córrego Afonso XIII, que recebem quase a totalidade da água pluvial urbana;

CONSIDERANDO as intensas chuvas ocorridas nos últimos meses, provocaram processos erosivos e destruição de estruturas de drenagem existentes, afetando a Praça dos 500 Anos, a Avenida Silvío Bolcato, a Estrada Vicinal Geraldo Adelino Quiqueto, e colocaram em estado de atenção as margens do Córrego Afonso XIII, seus afluentes e imóveis lindeiros,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da data de publicação deste Decreto, a aprovação de novos loteamentos, condomínios e empreendimentos similares no Município de Tupã.

Art. 2º Durante o período de suspensão estabelecido no artigo 1º deste Decreto, fica determinado que nenhum pedido de aprovação de loteamento, condomínio ou empreendimento similar será analisado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, exceto

nos casos em que os processos já estejam em tramitação. Nesses casos, os processos em andamento serão objeto de análise especial, condicionada à apresentação de um relatório técnico que avalie o impacto dos empreendimentos no sistema de drenagem urbana, bem como à deliberação favorável do CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Além disso, durante o período de suspensão, os pedidos de termos de vistoria final de obras serão considerados exceções e poderão ser analisados e aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e CMDS, desde que cumpram integralmente as normas e regulamentos vigentes, especialmente no que se refere às questões relacionadas à drenagem urbana.

Art. 3º A análise especial dos processos em tramitação, conforme mencionado no artigo 2º deste Decreto, terá como objetivo assegurar que os empreendimentos em curso estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento sustentável do Município, incluindo, se necessário, a determinação de novas medidas que minimizem os impactos sobre o sistema de drenagem urbana, além das já aprovadas para o empreendimento.

Art. 4º Durante o período de suspensão, os processos em tramitação e os pedidos de termos de vistoria final de obras estarão sujeitos a um rigoroso processo de análise, a fim de garantir que atendam aos requisitos técnicos e legais, especialmente no que se refere à infraestrutura de drenagem urbana.

Art. 5º Os relatórios técnicos mencionados no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto deverão ser elaborados por profissionais habilitados na área de engenharia, com expertise em sistemas de drenagem urbana, comprovando e/ou apresentando soluções adequadas para os impactos gerados pelos empreendimentos em análise.

Art. 6º A suspensão de aprovação mencionada neste Decreto tem como objetivo permitir a elaboração de um Plano de Drenagem Urbana, que garanta a gestão adequada das águas pluviais no Município, especialmente nas áreas de maior impacto, como o Córrego Afonso XIII e seus afluentes.

Art. 7º Durante o período de suspensão, a Prefeitura Municipal deverá promover estudos técnicos e avaliação do impacto ambiental e urbanístico dos empreendimentos imobiliários no que se refere aos sistemas de drenagem e às características do solo.

Art. 8º A suspensão estabelecida por este Decreto terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
, 15 DE JUNHO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

Gabinete

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18.899, DE 12 DE JUNHO DE 2023

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR JEFFERSON FÁBIO BIÉ, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA, à pedido, o servidor JEFFERSON FÁBIO BIÉ (RG nº 42.913.034-X), do cargo, de provimento efetivo, Grau 1, de Auxiliar de Atividades Operacionais, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 16.396, de 24.03.2017, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ, 12 de junho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 18.900, DE 13 DE JUNHO DE 2023

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA JÉSSICA MITSUNAGA TAKAHASHI, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância

Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, EXONERA, à pedido, a servidora JÉSSICA MITSUNAGA TAKAHASHI (RG nº 40.009.393-5), do cargo, de provimento efetivo, Grau 3, de Monitor de Transporte Escolar, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 16.370, de 07.03.2017, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ, 13 de junho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 18.901, DE 14 DE JUNHO DE 2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR JOSÉ CARLOS PEREIRA

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no art. 138-F do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar n. 140, de 04.04.2008) e a vista de decisão administrativa proferida em Processo Administrativo, RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação especial de aposentadoria ao servidor público municipal abaixo relacionado, a partir do que foi apurado no respectivo Processo Administrativo indicado:

SERVIDOR	CPF/MF	PORTAL SERVIDORES 1Doc
José Carlos Pereira	063.106.378-19	9.429/2023

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração o cumprimento da medida e a adoção das providências legais necessárias.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ, 14 de junho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

Administração

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO – Processo nº 354/2023 – INEXIGIBILIDADE nº 014/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - Contratação de empresa especializada para show artístico da dupla sertaneja “GUILHERME DAN E KALLEBE” com banda completa, para o nosso popular “Tupã Junina”, que será realizado dos dias 28 de junho à 01 de julho de 2023, na Praça da Bandeira – Centro, da cidade de Tupã/SP, através de seu empresário. - Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, especialmente a Lei de Licitações nº 8666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 – Processo nº 354/2023, nos termos do inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa GUILHERME FREITAS DE SOUZA 01680054171, empresário exclusivo da dupla sertaneja “GUILHERME DAN E KALLEBE”, objetivando a realização de show musical no Tupã Junina 2023, a realizar no dia 30 de junho de 2023, neste Município de Tupã, uma despesa total estimada de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), com observação as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Turismo e demais documentos anexos ao Processo Administrativo Eletrônico nº 10.352/2023. Tupã, 14/06/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2022 - Processo Licitatório nº 642/2023 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), com fornecimento de 05 (cinco) aparelhos smartphones em regime de comodato em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, destinadas as Secretarias Municipais do Município de Tupã – SP, pelo período de 12 (doze) meses). - Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, REVOGO o Pregão Presencial nº 121/2022 - Processo Licitatório nº 642/2022, por motivo de conveniência e oportunidade, considerando razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, de acordo com o artigo 49, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93. Tupã, 14/06/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.